



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 540/2021

Sant'Ana do Livramento, 09 de junho de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 285/2021”, de autoria do Vereador Rafael de Castro, conforme informações prestadas pela Procuradoria Geral, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	2105
ENTRADA EM	8-6-2021
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

Memorando nº 443/2021 – PGM

Santana do Livramento, 07 de junho de 2021

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: _____
MATRÍCULA/RG/CPF: _____
DATA DO RECEBIMENTO: _____
ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

PARA: Secretaria Municipal de Administração

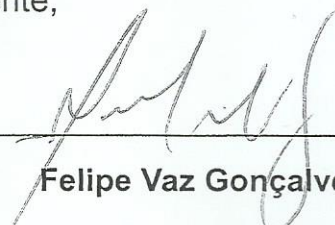
ASSUNTO: Resposta ao Memorando nº 413/2021

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos através deste, em resposta ao Memorando nº 413/2021 desta Secretaria, informar que não foi localizado Termo de Ajustamento de Conduta referente ao Portal de Transparência.

Logo, foi diligenciado junto ao Ministério Público a fim de se verificar a existência de TAC's firmados para que fosse possível prestar os devidos esclarecimentos.

Desta maneira, em resposta, o Ministério Público informou que o único TAC vigente no momento foi firmado com o DAE – Departamento de Água e Esgoto nos autos do Inquérito Civil nº 01234.00012/2016 em anexo.

Atenciosamente,



Felipe Vaz Gonçalves
Procurador Geral do Município

OAB/RS nº 97.195

De: mplivramento@mprs.mp.br

Enviado: quarta-feira, 2 de junho de 2021 14:42

Para: procuradoriamunicipalsl@hotmail.com

Assunto: OFICIO RESPOSTA - NF 01234.000.206/2021

Boa tarde, segue cópia do TAC anexo. O mesmo foi assinado com o DAE, mas, entende-se que tenha algum interesse do município. Único TAC vigente no momento, entre os expedientes que estão em tramitação nesta PJE.

Att,

Marcelo Coelho Fossari
Agente Administrativo



Evento nº
0002
pág. 22

Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento

INQUÉRITO CIVIL nº 01234.00012/2016

Investigado: Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento -
DAE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO o direito fundamental ao ambiente equilibrado, inserido na Constituição Federal, nos artigos 225 e seguintes, retratando a preocupação do constituinte com a preservação das espécies, especialmente do ser humano;

CONSIDERANDO a necessidade de saneamento básico em todos os cantos do País, visando à proteção ambiental, o que gerou a Lei nº 11.445/2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais, daí a previsão de colaboração da União Federal com os municípios na consecução de suas políticas de saneamento básico, como dita o artigo 48, inciso XI:

Art. 48. A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:

XI - estímulo à implementação de infraestruturas e serviços comuns a Municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

CONSIDERANDO que a Rua Alcione Martinez, no Bairro Queirolo, nesta Cidade possui calçamento irregular;

CONSIDERANDO que, após vistoria do GAT, foi observado líquido de odor séptico e coloração acinzentada escoando na sarjeta da Rua Alcione Martinez, no sentido leste-oeste;



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento

CONSIDERANDO que, em frente à edificação nº 185, o efluente seguia sob o rebaixo realizado na entrada da edificação e posteriormente seguia em uma tubulação;

CONSIDERANDO que o efluente advinha também das ruas adjacentes, como a Rua Joaquim de Abreu Fialho e a Rua Alípio da Costa Vargas;

CONSIDERANDO a existência de rede coletora em alguns trechos, identificada pelos PVs (poços de visita) aparentes na Rua Alcione Martinez;

CONSIDERANDO a conclusão técnica de que há risco potencial à saúde pública, assim como de atração de vetores causadores de doenças ao local, em razão da existência de lançamento irregular de esgoto a céu aberto em via pública.

No dia 25 de outubro de 2018, às 14h25min, na Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Promotor de Justiça Everton Luís Resmini Meneses, e o Sr. Gorge Andres Bannura Salvador, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento - DAE, doravante denominado AJUSTANTE, celebram este Termo de Ajustamento de Conduta nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Ajustante fiscalizará as edificações pertencentes à microbacia em que a Rua Alcione Martinez se encontra, verificando quanto à adequação/manutenção das soluções individuais de tratamento do esgoto doméstico, realizando vistorias, promovendo notificações, lavrando autos de infração e aplicando todas as sanções administrativas cabíveis para compelir



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento

Exemplar
0002
24/04/24

os responsáveis pelo despejo irregular de esgotos a adequarem suas instalações à legislação e às normas técnicas em vigor. Para tanto, recomenda-se que sejam observadas as orientações do documento "Consolidação das conclusões do GT – soluções individuais de esgotamento sanitário", disponível em www.mprs.mp.br/areas/urbanistico/arquivos/ressanear/conclusoes_assinada.pdf f>;

CLÁUSULA SEGUNDA: Os proprietários das edificações onde forem constatadas irregularidades (sistema subdimensionado, falta de limpeza/manutenção periódica, lançamento de esgoto doméstico na sarjeta da via pública – mesmo que pré-tratado, por exemplo) serão notificados, pelo DAE, para que realizem as devidas adequações, até que o sistema coletivo de esgoto sanitário do Bairro Prado entre em operação;

Parágrafo Primeiro: As fossas sépticas deverão ser construídas segundo a NBR 7229 (Norma Brasileira Registrada, da Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Parágrafo Segundo: A fossa séptica, o filtro anaeróbico e o sumidouro, deverão ser projetados e construídos sob orientação técnica de profissional legalmente habilitado (arquiteto ou engenheiro civil), devendo constar obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) a fossa séptica deve ser construída em área livre, na frente do imóvel, sobre o recuo de jardim, para facilitar a conexão à futura rede de esgoto cloacal, ressalvada a hipótese de fossa séptica já existente;
- b) a fossa deve estar afastada de construções, de divisas do terreno e cano de entrada de água em pelo menos 1,50 metros;



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento

- c) a fossa deve estar afastada de árvores e de rede pública de abastecimento de água em pelo menos 3,00 metros;
- d) a fossa deve estar afastada de poços de água, arroios, riachos, banhados, etc., em pelo menos 30,00 metros, respeitando às áreas de preservação permanente;
- e) a fossa pode ser redonda ou retangular, com as seguintes medidas internas mínimas: profundidade 1,20 m; diâmetro 1,10 m; largura 0,80 m. Nas fossas retangulares o comprimento deverá ser no mínimo 2 vezes maior que a largura, e no máximo 4 vezes;
- f) a fossa deve ter sua base (fundo) executado em concreto armado. As paredes, se não forem de concreto, deverão ser rebocadas internamente;
- g) a fossa deve ter tampa(s) com largura mínima de 0,60 m. A tampa é necessária para vistorias e limpeza periódica do lodo acumulado. Deve estar no nível do terreno e à vista;
- h) águas pluviais (da chuva) não podem ser ligadas ao esgoto cloacal;
- i) também não se admite ligar os efluentes da fossa ao esgoto pluvial.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na hipótese de que a previsão repassada pelos engenheiros do DAE de conclusão da ETE necessite ser estendida, e o sistema coletivo de esgotamento sanitário não entre em operação em curto prazo (no mínimo dois anos), as edificações onde for constatada a inexistência de solução individual serão notificadas para instalá-la, que deverá ser projetada e implantada em conformidade com as NBRs 7229 e 13969 e orientações do item 2.3 do Parecer Técnico;

CLÁUSULA QUARTA: As atividades técnicas acima mencionadas serão realizadas por profissional habilitado, com ART;



Evento 0002
pág 20

Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento

CLÁUSULA QUINTA: O DAE prestará auxílio técnico aos moradores em situação de vulnerabilidade social e/ou de baixa renda das edificações que estiverem irregulares no que tange ao esgoto doméstico, a fim de que se regularizem em curto espaço de tempo, considerando que a instalação dos sistemas de fossa séptica requer orientação técnica especializada (arquiteto ou engenheiro civil).

CLÁUSULA SEXTA: O DAE compromete-se a requerer, judicialmente, através de ação cominatória positiva, que sejam instalados fossa séptica, filtro anaeróbio (ou biológico) e sumidouro, para aqueles casos em que as providências administrativas não surtirem o efeito desejado, sob pena de fechamento do ponto de lançamento de esgoto clandestino;

CLÁUSULA SÉTIMA: O DAE compromete-se a dar prosseguimento às obras relativas ao sistema coletivo de esgotamento sanitário, denominado Bacia do Prado, financiado pelo PAC II, finalizando o empreendimento até o final de 2019, conforme previsão projetada.

CLÁUSULA OITAVA: O DAE compromete-se a apresentar ao Ministério Público, a cada 06 (seis) meses a contar desta data, relatórios circunstanciados das providências administrativas adotadas para o cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, devidamente instruídos com documentação pertinente (laudos de vistoria, fotografias, notificações, autos de infração etc.), durante o período inicial de 02 (dois) anos ou até a implantação efetiva do sistema coletivo de esgotamento sanitário projetado.

CLÁUSULA NONA: O descumprimento ou a violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R\$1.000,00 para o DAE, exigível

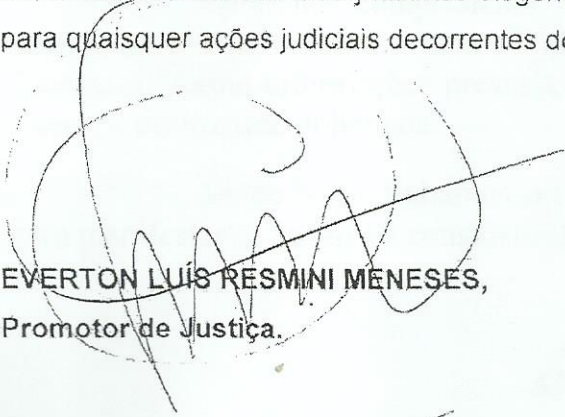


Evento nº
0002
pág 27

Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento

enquanto perdurar a violação, sem prejuízos da apuração de responsabilidades em outras esferas, em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, previsto na Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA DÉCIMA: Os Ajustantes elegem o foro de Santana do Livramento, para quaisquer ações judiciais decorrentes do presente TAC.


EVERTON LUIS RESMINI MENESES,
Promotor de Justiça.


GORGE ANDRES BANNURA SALVADOR
Diretor do DAE.


DRA. MARIA JANETE DOS SANTOS,
Procuradora do DAE.

CONCLUSÃO	
Nesta data, feço estes autos conclusos	
ao(a) Sr(a) Dr(a) Promotor(a) de Justiça	
	
Em	25 de set de 18
	